

CRSJ – CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ

CAPITULO I

DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º De acordo com a ata de fundação, que se encontra em livro próprio, ficou constituída aos vinte de maio de 2019, o CRSJ – CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ, Associação civil de caráter filantrópico, com personalidade jurídica a prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua Manacea, nº30 – Madureira – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.351-160 e filial na Estrada Cambota, nº 505 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23.045-190.

Artigo 2º - São seus fins:

- a) Manter em regime de externato e semi-internato, um centro de recuperação para jovens excepcionais com lesões cerebrais tendo Assistência social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Assistência Médica, Eletrocefalografia, Nutrição, Serviços de teste Psicológicos, Orientação e Educação Física, Recreação e Orientação Pedagógica e Manter em regime de externato e semi-internato, um centro de recuperação para jovens excepcionais com lesões cerebrais tendo Assistência social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Assistência Médica, Eletrocefalografia, Nutrição, Serviços de teste Psicológicos, Orientação e Educação Física. Recreação e Orientação pedagógica e Equoterapia (terapia com auxílio de cavalos); sendo filiado ao órgão federal ande-Brasil.
- b) Manter outras formas de recuperação que se enquadrem em suas finalidades.

Artigo 3º - O Centro de Reabilitação prestara assistência gratuita aos excepcionais desprovidos de recursos matéias.

1) Artigo 4º - Os recursos para manter o centro advirão das seguintes formas:

- a) De convênios com Entidades Governamentais ou Autarquias;
- b) De Convênios com firmas comerciais e indústrias;
- c) De pessoas particulares que possam pagar o tratamento;
- d) De subvenções do Governo da União e dos Estados
- e) Dos sócios contribuintes;
- f) De auxílios, donativos e doação em geral.

Artigo 5º - Não será permitido o ingresso de crianças ou jovens portadores de moléstias infectocontagiosas.

Artigo 6º - Na execução de suas finalidades, o centro fará respeitar absoluta igualdade a seus assistidos, sem discriminação de etnia, gênero, classe social, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoa com deficiência.

Capítulo II

DOS SÓCIOS

Artigo 7º - O CRSJ – CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ, compõe-se de ilimitado numero de sócios, sem distinção de sexo, cor, classe social, nacionalidade ou crença religiosa, divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Grandes Beneméritos
- c) Honorários
- d) Contribuintes

1º São fundadores os sócios que formaram a primeira Assembleia Geral do Centro de Reabilitação e cujos nomes se acham escritos no livro de presença.

2º São Beneméritos os que prestarem serviços relevantes ao centro de reabilitação a critério da diretoria.

3º São sócios honorários, as pessoas ou entidades que a diretoria houver por bem distinguir com esse titulo.

4º São contribuintes, os que concorrem mensal ou anualmente, com quantias a serem fixadas pela diretoria.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para os cargos de eleição, na forma prevista neste estatuto;
- b) Propor a admissão de novos sócios;
- c) Apresentar sugestões, que poderão ser examinadas pelos órgãos administrativos competentes.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- a) Prestar ao centro de reabilitação todo o concurso moral e material ao seu alcance;
- b) Exercer o cargo para qual for eleito;
- c) Cumprir as prescrições estatutárias;
- d) Acatar as decisões dos órgãos administrativos.

Artigo 10º - O sócio que cometer falta grave contra a Associação ou desrespeitar o que determina o Estatuto Social deverá ser excluído do quadro social, sendo-lhe assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos INO Altos
e Registros do Estado
do Rio de Janeiro

AAA 1000000

Artigo 11º - São órgãos de deliberação e direção do CRSJ – CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral composta de todos os sócios do centro de reabilitação reunir-se á para fins abaixo discriminados:

- I) Para eleger o Conselho Deliberativo;
- II) Para assuntos extraordinários;
- III) Eleger os administradores;
- IV) Aprovar contas;
- V) Destituir os administradores;
- VI) Alterar o estatuto.

1º - Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

2º - A assembleia, de que trata o paragrafo anterior, não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

3º - Para a instalação da assembleia geral será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, qualquer numero deles.

Capítulo V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 13º - O conselho deliberativo, compor-se à três sócios, eleitos de quatro anos nos termos do artigo 12º, e se reunirá ordinariamente, juntamente com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a cada ano, para:

- a) Tomar conhecimento do relatório e atos de administração do presidente e da instituição;
- b) Examinar o parecer do Conselho Fiscal e as Contas da Diretoria, aprovando-as ou não;
- c) Empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Capítulo VI

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - O Conselho fiscal compor-se à de três membros, eleitos de quatro em quatro anos na forma de Estatuto.

Artigo 15º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar anualmente, até a segunda quinzena do mês de abril o balanço geral, enviando o parecer ao presidente da casa e ao conselho deliberativo;
- b) Assistir tecnicamente a diretoria sobre questões econômicas e financeiras, sugerindo medidas.

Capítulo VII

DA DIRETORIA

Artigo 16º - A diretoria do centro de reabilitação, cujo mandato é de 04 (quatro) anos, compor-se à de Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro.

Artigo 17º - A Diretoria Compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Administrar o centro de reabilitação dentro das normas estatutárias;
- c) Decidir sobre a admissão de sócios;
- d) Submeter ao conselho deliberativo os assuntos que lhe escapem à alçada;
- e) Convocar a assembleia geral, o conselho deliberativo, o conselho fiscal;
- f) Propor ao conselho deliberativo a forma do estatuto;
- g) Reunir-se mensalmente e todas as vezes que forem necessárias, devendo as deliberações constar em livros próprios.

Artigo 18º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o centro de reabilitação, em juízo ou fora dele, na forma da legislação em vigor;
- b) Supervisionar todos os serviços do centro;
- c) Presidir a todos as reuniões da diretoria;
- d) Assinar contratos e convênios;
- e) Dirigir a administração e as atividades financeiras;
- f) Contratar e demitir empregados, determinando-lhes a remuneração e as funções;
- g) Usar o voto de minerva, no caso de empate, nas decisões da diretoria.

Artigo 19º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar a Presidente em seus encargos e substituí-lo em todos os seus impedimentos temporários;
- b) Assumir a presidência, no caso de falecimento do Presidente ou de sua renúncia ao cargo.

AAA 10000000

Artigo 20º - Ao Secretário compete:

- a) Superintender todos os serviços da secretaria;
- b) Preparar o expediente e despacha-lo com o Presidente;
- c) Rubricar os livros da secretaria;
- d) Assumir a Presidência na ausência e no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- e) Ter sob a sua guarda a responsabilidade os livros de presença e das Atas, bem como o de contabilidade mercantil;
- f) Orientar a propaganda da associação;
- g) Cooperar com os demais diretores, velando pelo exato cumprimento de todas as resoluções tomadas pela diretoria.

Artigo 21º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços da tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda, em cofre, todas os documentos e valores da associação;
- c) Arrecadar a receita, colocando as importâncias em cofres ou em Bancos, de acordo com as instruções da diretoria;
- d) Efetuar pagamentos em geral, depois de autorizados pelo Presidente;
- e) Apresentar a diretoria balancete mensal e anualmente o balanço geral;
- f) Cooperar com os demais diretores ou substituir o secretário em seus impedimentos eventuais.

Capítulo VIII

DAS CONVOCAÇÕES

Artigo 22º - As convocações das diferentes Órgãos do Centro de Reabilitação, serão levadas a efeito pelo Presidente da Diretoria, ou em casos especiais, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital publicado no "MURAL DE EDITAL EM LOCAL PUBLICO NA ESCOLA" ou através de correspondência enviada aos associados, com data de cinco a dez dias de antecedência.

Capítulo IX

DAS REUNIÕES

Artigo 23º - Nas reuniões Ordinárias ou Extraordinárias dos Órgãos do Centro de Reabilitação, observar-se as seguintes normas:

- a) Serão deliberados assuntos somente constantes na votação;
- b) As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, em voto secreto ou por aclamação;
- c) As reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo serão sempre abertas ao Presidente do Centro de Reabilitação, que de início estabelecerá sobre os motivos da convocação, e a seguir pedirá aos presentes que indiquem o sócio que presidirá a Assembleia, bem assim como o que exercerá, as funções de secretário;




d) Não haverá procurações.

Paragrafo único – O Conselho Deliberativo, sessões ordinárias e extraordinárias, funcionará com a maioria dos sócios, em primeira convocação, e com qualquer numero em segunda convocação, meia hora após a primeira.

Capitulo X

DISPOSICÕES GERAIS

Artigo 24º - O CRSJ – CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ tem personalidade jurídica e seus associados não respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações praticados ou contraídos por ele.

Artigo 25º - O ano financeiro do Centro de Reabilitação será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 26º - A Associação só poderá ser dissolvida, quando não mais lhe for possível cumprir suas finalidades, em caso de extinção ou dissolução, será convocada a Assembleia Geral, que destinará o eventual Patrimônio remanescente a entidades registradas no CNAS, ou no CEAS, ou CMAS, ou a entidade pública, a critério próprio.

Artigo 27º - O patrimônio de a Associação compor-se à de todos os bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos que venha a possuir, ficando desde já vedada, qualquer forma de venda ou alienação deste patrimônio.

Artigo 28º - Se vagar o cargo de Presidente da Associação, por falecimento ou outro motivo, poderá a diretoria preenche-lo até a futura eleição.

Paragrafo único – Em caso de necessidade, poderá a Diretoria nomear e dar passe a Diretores suplementares, para exercerem funções específicas, pelo tempo que restará a Diretoria.

Artigo 29º - E vedada a remuneração de cargos da Diretoria, dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 30º - Os recursos auferidos sob qualquer forma serão empregados com exceção em benefício da Associação.

Artigo 31º - Toda e qualquer reforma ou revisão deste estatuto será aprovada pela Assembleia Geral, se assim lhe aprover, após ser elaborada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Paragrafo Único – Não poderão ser introduzidas prescrições que contrariem as finalidades da Associação, contidas neste estatuto.

Artigo 32º - Poderá a Diretoria, a seu critério, determinar verbas para transportes e locomoções dos que trabalham gratuitamente para Associação.

Artigo 33º - Os documentos que envolvem responsabilidade direta ou indireta da Associação deverão, antes de ser assinadas, ser aprovados pela Diretoria.

Artigo 34º - Para sua validade os cheques de Bancos deverão ser assinados respectivamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação ou por procurador devidamente constituído.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2019.

Maria Luiza da Silva Nogueira

Maria Luiza da Silva Nogueira
Presidente

← 30º OFÍCIO
DE NOTAS

Graciete Gonçalves da Silva

Graciete Gonçalves da Silva
Secretária

CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

157842AB211288

R. D. Duque da Caxias, nº 100-A, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3564-7762

Reconheço as firmas por Semelhança de:

MARIA LUIZA DA SILVA NOGUEIRA *****

.....

Emolp: R\$ 5,61. Fetj: R\$ 1,12. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,2

Funarpen: R\$ 0,22. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 8,28. Total: R\$ 7,90.

RIO DE JANEIRO/RJ, 11/11/2019:

IGOR DA SILVA VAZ. Em test. da verdade. Confe.

EDGM 58700 GMM Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

30º OFÍCIO DE NOTAS
Igor da Silva Vaz
Escritor/ Mat. 9472

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA. PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 171401

201910311042385 08/01/2020

Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: EDFJ 42460 FBN

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Mat. 947453

